



LEI Nº 1.167, de 26 de novembro de 1.980

"Altera a redação do artigo 193 da Lei nº 861, de 27 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições legais,

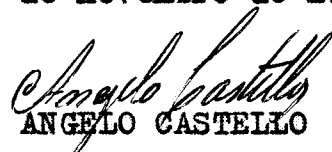
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 193, da Lei nº 861, de 27 de dezembro de 1.973, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ferraz de Vasconcelos, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 193 - O funcionário poderá optar, mediante expressa e irretratável declaração, pelo gozo apenas da metade do período da licença-prêmio a que fizer jus, recebendo - os vencimentos do cargo correspondente à outra metade".

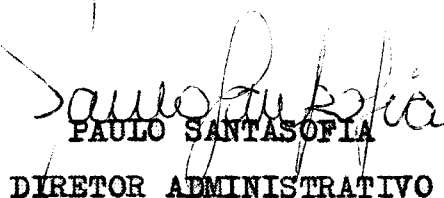
ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 26 de novembro de 1.980.


ANGELO CASTELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.


PAULO SANTASOFIA
DIRETOR ADMINISTRATIVO